



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.926-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.626/2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

- I – assistência médica e hospitalar: transporte, hospedagem e alimentação para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos, hospitalares e afins;
- II – assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos, cimento, telha, madeira e outros materiais de construção e passagens.

Art. 2º - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados nesta Lei observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou Departamento competente.

Art. 3º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão ou cidadão eleito como representante do município em feiras, congressos, concursos e similares;
- IV – grupos teatrais, folclóricos e músicos amadores, outras pessoas físicas representando e divulgando o município em feiras, congressos e similares.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros às seguintes entidades:

	ENTIDADE	CNPJ	VALOR
1	Centro de Apoio Maria Nolvina da Costa	20.896.114/0001-79	R\$ 30.000,00
2	Asilo José Moraes de Oliveira	20.900.924/0001-51	R\$ 12.000,00
3	Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas - APAE	09.028.285/0001-43	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1808

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 5º - Os auxílios financeiros, benefícios eventuais e subvenções sociais, autorizados respectivamente nos art. 1º e 4º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 6º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

São Roque de Minas, 17 de fevereiro de 2014.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas